

## REGULAMENTO ELEITORAL

A comissão eleitoral, segundo o artigo 36 do Regimento Interno da ADUSC/SSIND do ANDES, aprovado em 26 de outubro de 1993, regulamenta o Processo Eleitoral para escolha de nova Diretoria da ADUSC/SSIND, biênio 2015/2017, para os seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Primeiro Secretário;
- V- Tesoureiro;
- VI- Primeiro Tesoureiro
- VII- Dois suplentes eleitos conjuntamente com a Diretoria, os quais ocuparão os cargos em caso de vacância.

**Art. 01** - A solicitação para as inscrições das chapas concorrentes deverá ser dirigida em forma de ofício à Diretoria da ADUSC/SSIND.

**Art. 02** - As inscrições ocorrerão no período de **05/10 a 20/10 de 2015**, das 9:00h (nove horas) às 12:00h (doze horas) e das 14:00h (catorze horas) às 16:00h (dezesseis horas), na sala sede da ADUSC/SSIND.

**Art. 03** – No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão:

- I – Apresentar a proposta da chapa, assinada por todos os componentes em duas vias;
- II - Estar em dia com suas contribuições à ADUSC/SSIND.

**Parágrafo único** - A não observância de um dos incisos acima citados acarretará no cancelamento da inscrição da Chapa, podendo a mesma recorrer à Comissão Eleitoral até o prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), na sede da ADUSC/SSIND.

**Art. 04** - A numeração das chapas corresponderá à ordem das inscrições.

**Art. 05** - As eleições realizar-se-ão nos dias **04 e 05 de novembro de 2015**, das 09:00h (nove horas) às 20:30h (vinte horas e trinta minutos), sem interrupção.

**Art. 06** – Nos termos do Regimento Interno da ADUSC/SSIND terão direito a voto todo professor da UESC, associado a ADUSC/SSIND, quer seja da carreira do magistério, visitante ou substituto, quer esteja em efetivo exercício ou aposentado e em dia com suas contribuições financeiras.

**Parágrafo único** – Os professores visitantes não poderão ser votados para cargos eletivos da ADUSC/SSIND.

**Art. 07** – O eleitor deverá votar em cédula única e oficial, na qual constará o nome das respectivas chapas concorrentes a ADUSC/SSIND.

- I- As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da seção eleitoral no momento da entrega;
- II- A cédula, depois de assinada pelo eleitor, deverá ser depositada na urna;
- III- Antes de votar o eleitor deverá assinar na lista de votantes;
- IV- O eleitor deverá apresentar documento de identificação (identidade) que deverá ser confrontado com a relação de votantes.

**Parágrafo único** – Fica vetado o voto por procuração.

**Art. 08** – A seção eleitoral será composta por:

- I - Um Presidente;
- II – Um Secretário; e
- III – Um suplente (nomeados pela Comissão Eleitoral).

**Art. 09** – A Seção Eleitoral será instalada na sede da ADUSC/SSIND, situada no térreo do Pavilhão Adonias Filho.

**Art. 10** – O presidente da mesa deverá estar presente no ato da abertura e encerramento da eleição. Caso haja impedimento, deverá avisar a Comissão Eleitoral com antecedência de 24h (vinte e quatro horas).

**Art. 11-** Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal e um suplente para acompanhar a votação, devendo o mesmo ser credenciado na seção eleitoral.

**Art. 12** – A apuração será efetivada imediatamente após o encerramento da eleição na sala sede da ADUSC/SSIND.

**Parágrafo único** – Na abertura das urnas, a mesa de apuração verificará se o número de votos corresponde ao número de votantes.

**Art. 13** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

**Parágrafo único** – Caso haja chapa única, a mesma só será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos apurados.

**Art. 14-** Em caso de empate, a Comissão Eleitoral remeterá á análise da Assembleia Geral, conforme o artigo 53 (cinquenta e três) do Regimento Interno da ADUSC/SSIND.

**Art. 15** – A proclamação do resultado será logo após a apuração, o qual deverá ser lavrado em ata.

**Art. 16** - A diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral, convocada para este fim, conforme o Regimento Interno da ADUSC/SSIND.

**Art. 17** – Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

# Comissão eleitoral

---

Emerson Antonio Rocha Melo de Lucena  
Presidente

---

José Fredson Souza Silva

---

Adão Luiz Gomes Ornelas

---

Milton Pinheiro

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 08 de Outubro de 2015.